

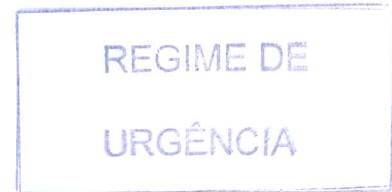


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Mensagem nº 1/2012 - GP

L I D O
Em. 18/09/12
Assessoria de Fienário

Brasília (DF), 28 de junho de 2012.

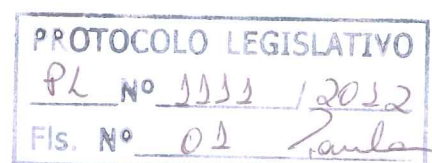


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a anexa proposta de projeto de lei, que versa sobre a incorporação do valor nominal correspondente ao índice de 11,98% (URV) aos vencimentos dos cargos efetivos e às parcelas remuneratórias dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança, corrige lacunas de padrões de vencimentos entre os cargos de nível fundamental, médio e superior do Quadro de Pessoal desta Corte, acrescenta três padrões ao escalonamento de nível superior, bem como dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias dos servidores desta Corte, nos mesmos moldes concedidos aos servidores dessa Casa Legislativa, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.


MARLI VINHADELI

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Patrício
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta





JUSTIFICAÇÃO

(Do projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 01/2012 - TCDF)

O presente projeto de lei altera o art. 36 da Lei distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para excluir a expressão "*não podendo ser inferior ao valor percebido, a esse título, antes do ingresso no PCCR*", a fim de evitar distorção na percepção da gratificação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei distrital nº 3.166/03, que terá a metade do seu percentual incorporado ao vencimento básico dos servidores efetivos que integram o Quadro de Pessoal desta Corte de Contas.

A exemplo da Lei distrital nº 4.581/11, que recompôs os vencimentos dos cargos efetivos e a remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o presente projeto objetiva a reposição das perdas inflacionárias dos servidores desta Corte, com esteio no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Mesmo estando abaixo dos índices inflacionários, a implementação do realinhamento e recomposição do poder aquisitivo dos servidores desta Corte, nos termos já aprovados na CLDF, estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Trata também da correção de lacunas de padrões de vencimentos hoje existentes entre os cargos de nível fundamental, médio e superior do Quadro de Pessoal deste Tribunal, visto que o Anexo I da referida Lei distrital nº 4.356/09 não respeitou o correto posicionamento em simetria com os cargos equivalentes dessa Casa, acrescentando a quantidade proporcional de padrões de vencimentos ao escalonamento dos cargos efetivos de nível superior.

Por fim, o projeto de lei em comento cuida da incorporação do valor nominal correspondente à aplicação do índice de 11,98% (URV) sobre os vencimentos dos cargos efetivos e as parcelas remuneratórias dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão, dos encargos de gabinete e das funções de confiança da estrutura administrativa deste Tribunal de Contas, bem como aos proventos e pensões dos servidores desta Corte, a exemplo do que foi feito em relação aos servidores dessa Câmara Legislativa na Resolução nº 192/02, a par de também corrigir distorções nos critérios de enquadramento.

Cumprе ressaltar que já havia sido providenciada a absorção do referido percentual no art. 19 da Lei distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, quando da implantação do Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 0111 / 2012
Fis. Nº 02 Paula



Todavia, o pagamento do referido percentual foi restabelecido a partir de fevereiro de 2011 por força de determinação judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2009.00.2.017221-1, cuja segurança foi deferida ao fundamento de que o referido percentual de 11,98%, não poderia ser objeto de absorção, tal como foi tratado na mencionada Lei distrital nº 4.356/09, mas sim de incorporação, a exemplo do que restou estabelecido nos Mandados de Segurança nº 2010.00.2.009164-7 e 2011.00.2.003699-4, de interesse dos servidores dessa colenda Casa.

Justifica-se com essas considerações a medida ora proposta, confiando no aval dos nobres representantes dessa augusta Casa de Leis, a fim de que possa o presente projeto ser aprovado.

Handwritten signature or initials.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1111/2012</u>
Fls. Nº <u>03</u> <i>Paulo</i>



PL 1111 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera dispositivos da Lei distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e as parcelas remuneratórias dos cargos em comissão, dos cargos de natureza especial e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão reajustados da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2011;

II – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

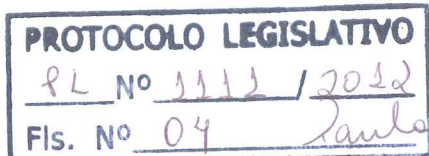
Art. 2º A gratificação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei distrital nº 3.166, de 4 de julho de 2003, terá a metade do seu percentual incorporado ao vencimento básico dos servidores efetivos, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica alterado o art. 36 da Lei distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. A gratificação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei distrital nº 3.166, de 4 de julho de 2003, passa a ser calculada sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado.”

Art. 4º Fica autorizada a incorporação da diferença decorrente da conversão salarial pela Unidade Real de Valor – URV, no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), nos vencimentos dos cargos efetivos e nas parcelas remuneratórias dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º Em decorrência do disposto nesta Lei, o enquadramento e os valores dos padrões de vencimentos dos cargos efetivos e as parcelas





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

remuneratórias dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança, passam a vigorar na forma constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às vantagens pessoais regularmente incorporadas até a entrada em vigor da Lei distrital nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998 e, no que couber, aos aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 7º A implementação das alterações salariais decorrentes desta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

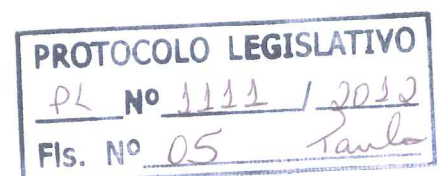
Art. 8º Correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília(DF), de de
..... ° da República e ° de Brasília.

Handwritten signature





PROJETO DE LEI Nº 2012

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (áreas em extinção)						AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Padrão	Classe	set/2011 (art. 1º, I)	jan/2012 (art. 2º)	mai/2012 (art. 1º, II)	Incorporação (art. 4º e 9º)	Padrão	Classe	set/2011 (art. 1º, I)	jan/2012 (art. 2º)	mai/2012 (art. 1º, II)	Incorporação (art. 4º e 9º)
1	A	2.334,23	2.917,79	3.063,68	3.430,71	16	A	3.480,34	4.350,43	4.567,95	5.115,19
2		2.392,59	2.990,74	3.140,27	3.516,48	17		3.567,34	4.459,18	4.682,13	5.243,05
3		2.452,40	3.065,51	3.218,78	3.604,39	18		3.656,53	4.570,67	4.799,20	5.374,15
4		2.513,71	3.142,14	3.299,25	3.694,50	19		3.802,80	4.753,49	4.991,17	5.589,11
5		2.576,56	3.220,70	3.381,73	3.786,86	20		3.897,87	4.872,33	5.115,95	5.728,84
6		2.640,97	3.301,21	3.466,28	3.881,53	21		3.995,31	4.994,14	5.243,85	5.872,06
7	B	2.746,61	3.433,26	3.604,93	4.036,80	22	B	4.095,18	5.118,98	5.374,93	6.018,85
8		2.815,28	3.519,09	3.695,05	4.137,72	23		4.197,56	5.246,96	5.509,30	6.169,32
9		2.885,66	3.607,07	3.787,43	4.241,16	24		4.302,51	5.378,14	5.647,05	6.323,57
10		2.957,80	3.697,25	3.882,11	4.347,19	25		4.410,08	5.512,60	5.788,23	6.481,66
11		3.031,74	3.789,68	3.979,16	4.455,87	26		4.520,33	5.650,41	5.932,93	6.643,70
12		3.107,54	3.884,42	4.078,64	4.567,26	27		4.633,34	5.791,67	6.081,25	6.809,79
13	ESP.	3.231,84	4.039,80	4.241,79	4.749,96	28	ESP.	4.818,66	6.023,32	6.324,49	7.082,16
14		3.312,64	4.140,79	4.347,83	4.868,70	29		4.939,12	6.173,91	6.482,60	7.259,22
15		3.395,45	4.244,31	4.456,53	4.990,42	30		5.062,60	6.328,25	6.644,67	7.440,70
16		3.480,34	4.350,42	4.567,94	5.115,18	31		5.189,18	6.486,47	6.810,80	7.626,73
17		3.567,35	4.459,18	4.682,14	5.243,06	32		5.318,90	6.648,62	6.981,05	7.817,38
18		3.656,53	4.570,66	4.799,19	5.374,14	33		5.451,87	6.814,84	7.155,58	8.012,82
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Padrão	Classe	set/2011 (art. 1º, I)	jan/2012 (art. 2º)	mai/2012 (art. 1º, II)	Incorporação (art. 4º e 9º)	Padrão	Classe	set/2011 (art. 1º, I)	jan/2012 (art. 2º)	mai/2012 (art. 1º, II)	Incorporação (art. 4º e 9º)
31	A	5.189,18	6.486,47	6.810,80	7.626,73	49	A	8.453,89	10.567,36	11.095,73	12.424,99
32		5.318,90	6.648,62	6.981,05	7.817,38	50		8.665,23	10.831,54	11.373,12	12.735,62
33		5.451,87	6.814,84	7.155,58	8.012,82	51		8.881,86	11.102,33	11.657,45	13.054,01
34		5.669,94	7.087,43	7.441,80	8.333,33	52		9.103,91	11.379,89	11.948,88	13.380,36
35		5.811,69	7.264,62	7.627,85	8.541,66	53		9.331,51	11.664,39	12.247,60	13.714,87
36		5.957,00	7.446,24	7.818,56	8.755,22	54		9.564,80	11.956,00	12.553,79	14.057,74
37	B	6.105,92	7.632,40	8.014,02	8.974,10	55	B	9.947,39	12.434,23	13.055,95	14.620,05
38		6.258,57	7.823,21	8.214,37	9.198,45	56		10.196,07	12.745,09	13.382,35	14.985,55
39		6.415,03	8.018,79	8.419,73	9.428,41	57		10.450,97	13.063,72	13.716,90	15.360,19
40		6.575,41	8.219,26	8.630,22	9.664,12	58		10.712,25	13.390,31	14.059,83	15.744,19
41		6.739,79	8.424,74	8.845,98	9.905,73	59		10.980,05	13.725,07	14.411,32	16.137,80
42		6.908,29	8.635,36	9.067,13	10.153,37	60		11.254,56	14.068,20	14.771,61	16.541,24
43	ESP.	7.184,61	8.980,76	9.429,80	10.559,49	61	ESP.	11.704,74	14.630,92	15.362,47	17.202,89
44		7.364,22	9.205,28	9.665,55	10.823,48	62		11.997,36	14.996,70	15.746,53	17.632,97
45		7.548,33	9.435,42	9.907,19	11.094,07	63		12.297,29	15.371,61	16.140,19	18.073,79
46		7.737,05	9.671,31	10.154,88	11.371,43	64		12.604,72	15.755,90	16.543,70	18.525,63
47		7.930,47	9.913,08	10.408,74	11.655,70	65		12.919,84	16.149,80	16.957,29	18.988,78
48		8.128,73	10.160,91	10.668,96	11.947,10	66		13.242,84	16.553,55	17.381,22	19.463,49

Vigência: set/2011 (Art. 1º, I)			Vigência: maio/2012 (Art. 1º, II)			Incorporação 11,98% (Art. 4º e 9º)		
CARGOS EM COMISSÃO			CARGOS EM COMISSÃO			CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO CCG/CCA	VENCIMENTO	REPRES. MENSAL	SÍMBOLO CCG/CCA	VENCIMENTO	REPRES. MENSAL	SÍMBOLO CCG/CCA	VENCIMENTO	REPRES. MENSAL
CC-6	2.897,29	7.793,79	CC-6	3.042,15	8.183,48	CC-6	3.406,60	9.163,86
CC-5	2.271,47	6.388,32	CC-5	2.385,03	6.707,74	CC-5	2.670,76	7.511,32
CC-4	2.048,99	5.744,81	CC-4	2.151,44	6.032,05	CC-4	2.409,18	6.754,69
CC-3	1.548,57	4.764,40	CC-3	1.626,00	5.002,62	CC-3	1.820,79	5.601,93
CC-2	1.397,12	4.284,56	CC-2	1.466,97	4.498,78	CC-2	1.642,71	5.037,74
CC-1	1.110,50	3.491,66	CC-1	1.166,02	3.666,24	CC-1	1.305,71	4.105,46
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL			CARGO DE NATUREZA ESPECIAL			CARGO DE NATUREZA ESPECIAL		
SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRES. MENSAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRES. MENSAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRES. MENSAL
CNE	3.602,92	9.785,84	CNE	3.783,06	10.275,13	CNE	4.236,27	11.506,10
FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC			FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC			FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC		
SÍMBOLO	VALOR		SÍMBOLO	VALOR		SÍMBOLO	VALOR	
FC-1	1.355,97		FC-1	1.423,77		FC-1	1.594,34	
FC-2	1.860,04		FC-2	1.953,05		FC-2	2.187,02	
FC-3	2.551,50		FC-3	2.679,08		FC-3	3.000,03	
FC-4	3.164,70		FC-4	3.322,94		FC-4	3.721,02	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1133 / 2012
 Fls. Nº 06 Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TCDF/Secretaria das Sessões
Processo: 11/2011
Folha
Rubrica .. _____

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 752, DE 28 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO Nº 11/11 (apenso o Processo TCDF nº 11.538/09)

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Requerimentos formulados, em conjunto, pelas entidades representativas dos servidores desta Corte de Contas (AFINCO, ASSECON, SINDICAL), no sentido de dar-se aplicação ao previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (revisão de vencimentos).

DECISÃO Nº 41/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 27, 121/126, 218/222 e 234/235; b) autorizar o envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal da proposta de projeto de lei vista às fls. 350/352. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

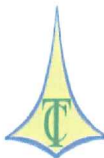
Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram a Senhora Presidente, os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2012.


OLAVO MEDINA
Secretário das Sessões


MARLI VINHADELI
Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

L I D O
Em, 18 / 09 / 12
[Handwritten Signature]
Assessoria do Plenário

Ofício nº 413/2012-P/AA

Brasília-DF., em 14 de setembro de 2012.

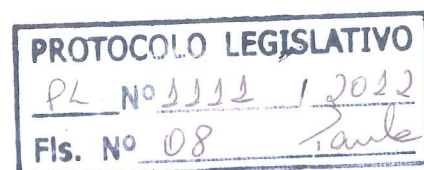
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que verifique a possibilidade de conferir urgência urgentíssima à tramitação do projeto de lei de que trata a Mensagem nº 01/20152-GP, de 28.06.2012(cópia anexa), de especial interesse deste Tribunal de Contas.

Certa de contar com os bons préstimos de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
MARLI VINHADELI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF, CAS e CCJ.

Em, 19/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 1111 12012
Fls. Nº 09 <i>Paulo</i>